

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 61. /70

Aprovado em 30/3/70

Pelo arquivamento do processo, uma vez que o Conselho Estadual de Educação já expediu normas para o concurso de títulos e provas para o provimento efetivo do cargo de inspetor de ensino médio.

PROCESSO CEE - n° 1.170/69

INTERESSADO - MARIA DO ROSÁRIO EÇA MASPES.

CÂMARAS REUNIDAS DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO.

RELATOR - Conselheiro ALPÍNOLO LOPES CASALI.

1. Maria do Rosário Eça Maspes, de acordo com o protocolado n° 1.357/69-SE, anexado ao sob n° 1.170/69, deste Colegiado, é professora efetiva de Espanhol, no ensino oficial do Estado, em consequência de aprovação em concurso (fls.5).

Invocando essa qualificação e dizendo-se licenciada em pedagogia e Filosofia, do que inexistente prova, Maria do Rosário Eça Maspes, por meio de requerimento ao Secretário da Educação, datado de 5 de agosto de 1969, pleiteou sua designação para exercer as funções de inspetor de ensino secundário e normal. Mais ainda; a requerente indicou a 3ª Subinspetoria como o seu local de trabalho preferido.

2. O Chefe do Ensino Secundário, após esclarecer que a requerente não se inscrevera ao concurso para o provimento efetivo do cargo de inspetor do ensino médio, informou que a lotação de inspetores na 3ª subinspetoria estava completa (Protocolado n° 69.030-SE fls. 3, verso).

O Diretor do, então, Departamento de Educação declarou que a "Resolução do Conselho Estadual de Educação, que estabelece condições para o provimento do cargo, impede a designação da interessada, por esta não possuir os requisitos exigidos" (fls. 4).

3. Mediante requerimento, de 22 de setembro de 1969, a petionária contestou os referidos despachos; e, reiterando o pedido, apresentou a 2ª Inspetoria como carente de inspetores de ensino. Replicando, declarou o Chefe do Ensino Secundário e Normal que,

no momento, não havia claros nas Inspetorias da Capital (fls.6 verso), O Diretor do Departamento de Educação observou que o provimento do cargo de inspetor do ensino médio deve ser feito por concurso de

provas e títulos. As inscrições para o concurso já haviam sido feitas. O concurso ainda não se realizou em virtude de representação encaminhada ao Governador do Estado, sobre a conveniência de alteração de normas da Deliberação expedida pelo Conselho Estadual de Educação. A matéria se encontrava em estudo nesse Colegiado. A seu ver, havia urgência do reexame da matéria. Ademais, ele não poderia propor o seu comissionamento, simplesmente porque não a conhecia (fls. 8).

4. O Secretário da Educação solicitou ao Conselho urgência no reexame da Deliberação CEE-nº 11/68, que dispõe sobre normas para o concurso para provimento efetivo do cargo de inspetor de ensino médio.

Esse é o relatório.

5. O Conselho Estadual de Educação já aprovou, na sessão de 2 de fevereiro de 1970, a Deliberação CEE- nº. 1/70, que dispõe sobre normas para o concurso de títulos e provas para o provimento efetivo do cargo de inspetor de ensino médio em escolas oficiais do Estado. E a deliberação foi homologada pela Resolução SE de 5 de fevereiro de 1970, do Secretário da Educação.
6. Isto posto, indico seja arquivado este protocolado, restituindo-se à Secretaria da Educação os seus, que se acham apensados ao presente.

São Paulo, 9 de março de 1970.

(aa) Cons. Alpínolo Lopes Casali - Presidente e Relator
Cons. Nelson da Cunha Azevedo - Vice-Presidente
Cons. José Conceição Paixão, Monsenhor
Cons. José Mário Pires Azanha
Cons. Therezinha Fram